

Jerzshins

Câmara de conformidade com a Lei n.º 2.141 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 29 de agosto de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

Lei n.º 657/66

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou a presente Lei sob n.º 657/66, e resolveu enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular do Orçamento Público Ensino Primário 3.11.16. Renda Local, a importância de R\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2.º - Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de igual valor da anulação, para atender as despesas com o término da construção do Estádio Municipal.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 29 de agosto de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara